



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025/GS/SME-CJ/MT

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA "MANIFESTAÇÃO CULTURAL" ÀS AÇÕES DO PROJETO CANOA – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que estabelece diretrizes nacionais para a promoção da diversidade cultural e o fortalecimento das identidades culturais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que orienta políticas de valorização da diversidade étnico-cultural brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.363/2016, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso e estabelece como objetivos a preservação e promoção do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, e a valorização e difusão da diversidade étnica e cultural mato-grossense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.570/1983, que determina o ensino de História, Geografia e Literatura mato-grossense nas redes de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.419/2021, com alterações da Lei nº 12.689/2024, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-Grossenses;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória COPEC Nº 001/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que orienta os gestores municipais quanto à efetiva

JULIANA
FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:801925
72172

Assinado de forma
digital por JULIANA
FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.11.17
07:50:22 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

implementação das diretrizes estaduais relacionadas à valorização da cultura e identidade regionais no contexto educacional;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, especialmente aquelas voltadas à valorização da cultura local, ao fortalecimento da identidade regional e à implementação da Educação Patrimonial como prática pedagógica interdisciplinar;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Campos de Júlio ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial, proposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), conforme Procedimento Administrativo SIMP nº 000451-110/2024;

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 54/2025/1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE COMODORO, que determina a sistematização das ações relacionadas ao Plano de Ação do Projeto CANOA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 159/2025, que institui a “Manifestação Cultural” como evento integrante do calendário oficial de eventos de Campos de Júlio e a reconhece como ação estratégica vinculada ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Projeto CANOA – Educação Patrimonial de intensificar o diálogo com a sociedade, fomentar o controle social e estimular a valorização e preservação do patrimônio público e cultural;

CONSIDERANDO a elaboração do "Projeto de Vinculação: Manifestação Cultural e Projeto CANOA – Educação Patrimonial", que detalha a concepção, objetivos e metodologia do evento como ação estratégica de Educação Patrimonial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a "Manifestação Cultural" como ação integrante do Plano de Ação Municipal, vinculada ao Projeto CANOA – Educação Patrimonial em Campos de Júlio.

Art. 2º A "Manifestação Cultural" tem por objetivo principal promover a Educação Patrimonial, por meio da celebração e valorização da diversidade cultural local, integrando as tradições das regiões com ênfase nas regiões Sul, Nordeste e Centro-Oeste presentes no município, bem como os elementos tradicionais da Festa Junina, com especial atenção à divulgação e ao fomento da História, Geografia e Literatura mato-grossense e de seus autores, em

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:801925721
72
Assinado de forma
digital por JULIANA
FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.11.17
07:50:38 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

consonância com os objetivos específicos detalhados no Projeto de Vinculação anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º A "Manifestação Cultural", enquanto ação estratégica de Educação Patrimonial, deverá contemplar de forma transversal atividades que promovam o estudo, a valorização e a divulgação da História, Geografia e Literatura mato-grossense, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei Estadual nº 4.570/1983 e o Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio.

§1º As unidades escolares deverão planejar ações pedagógicas que favoreçam a participação ativa dos estudantes na pesquisa, elaboração e apresentação de conteúdos relacionados à identidade regional, com incentivo à utilização de obras de autores mato-grossenses e de materiais didáticos de autoria local.

Art. 4º A organização e execução da "Manifestação Cultural" deverão observar as seguintes diretrizes, visando ao cumprimento dos objetivos do Projeto CANOA e das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT):

I – Promover a participação ativa da comunidade escolar na pesquisa, planejamento e apresentação das manifestações culturais, incentivando o uso de material didático de autoria regional;

II – Garantir espaços para a expressão das diversas culturas formadoras do município, com ênfase nas contribuições dos migrantes;

III – Desenvolver atividades com claro enfoque pedagógico em Educação Patrimonial, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV – Estimular o diálogo intercultural e o respeito à diversidade;

V – Promover ativamente a leitura e a valorização de autores mato-grossenses, por meio de exposições, apresentações e demais ações educativas durante o evento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e outras que venham a ser envolvidas assegurar a coordenação geral, o suporte técnico e os registros documentais de todas as atividades realizadas durante a "Manifestação Cultural".

§1º Os registros das atividades compreenderão, no mínimo: fotografias, vídeos, listas de presença (quando aplicável), materiais produzidos pelas escolas, depoimentos e relatórios descritivos das ações.

§2º Os materiais referidos no §1º deste artigo servirão como comprovação da execução das ações de Educação Patrimonial vinculadas ao Projeto CANOA, devendo ser organizados e compilados em relatório geral a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

JULIANA
FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:801925721
72

Assinado de forma
digital por JULIANA
FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:801925721
Dados: 2025.11.17
07:50:54 -04'00'

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 6º Cada unidade escolar participante deverá elaborar e manter registros próprios das atividades desenvolvidas no âmbito da "Manifestação Cultural".

§1º Os registros atividades de que trata o caput deste artigo deverão incluir, no mínimo: fotografias, vídeos, listas de participantes, registros pedagógicos, materiais confeccionados e relatório descritivo das atividades realizadas.

§2º Os registros e o relatório final deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, para fins de consolidação do relatório geral e prestação de contas do Projeto CANOA.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, mediante comunicado oficial, modelos, formulários ou orientações complementares para padronização dos registros e relatórios a serem apresentados pelas unidades escolares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliação institucional da execução da "Manifestação Cultural", visando à melhoria contínua das práticas de Educação Patrimonial no município.

Art. 9º A realização da "Manifestação Cultural", prevista em decreto municipal, será coordenada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante diretrizes complementares e de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 11 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 23 de junho de 2025

JULIANA FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:80192572172

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.11.17 07:51:12 -04'00'

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação

Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
24/11/2025	25/11/2025	26/11/2025	27/11/2025	28/11/2025	29/11/2025	30/11/2025
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
LEANDRO APARECIDO DA SILVA						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
-	-	-	-	-	01/11/2025	02/11/2025
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
03/11/2025	04/11/2025	05/11/2025	06/11/2025	07/11/2025	08/11/2025	09/11/2025
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
10/11/2025	11/11/2025	12/11/2025	13/11/2025	14/11/2025	15/11/2025	16/11/2025
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
17/11/2025	18/11/2025	19/11/2025	20/11/2025	21/11/2025	22/11/2025	23/11/2025
00:00 a 07:00						
Segunda-feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado	Domingo
24/11/2025	25/11/2025	26/11/2025	27/11/2025	28/11/2025	29/11/2025	30/11/2025
				17:00 a 00:00	00:00 a 00:00	00:00 a 00:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 10 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025/GS/SME-CJ/MT

Dispõe sobre a vinculação da "Manifestação Cultural" às ações do Projeto CANOA - Educação Patrimonial no âmbito do município de Campos de Júlio e estabelece diretrizes para sua execução e comprovação.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que estabelece diretrizes nacionais para a promoção da diversidade cultural e o fortalecimento das identidades culturais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que orienta políticas de valorização da diversidade étnico-cultural brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.363/2016, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso e estabelece como objetivos a preservação e promoção do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial, e a valorização e difusão da diversidade étnica e cultural mato-grossense;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.570/1983, que determina o ensino de História, Geografia e Literatura mato-grossense nas redes de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.419/2021, com alterações da Lei nº 12.689/2024, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Leitura de Livros de Autores Mato-Grossenses;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória COPEC Nº 001/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), que

orienta os gestores municipais quanto à efetiva implementação das diretrizes estaduais relacionadas à valorização da cultura e identidade regionais no contexto educacional;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas do Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio - MT, especialmente aquelas voltadas à valorização da cultura local, ao fortalecimento da identidade regional e à implementação da Educação Patrimonial como prática pedagógica interdisciplinar;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Campos de Júlio ao Projeto CANOA - Educação Patrimonial, proposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT), conforme Procedimento Administrativo SIMP nº 000451-110/2024;

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Nº 54/2025/1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE COMODORO, que determina a sistematização das ações relacionadas ao Plano de Ação do Projeto CANOA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 159/2025, que institui a "Manifestação Cultural" como evento integrante do calendário oficial de eventos de Campos de Júlio e a reconhece como ação estratégica vinculada ao Projeto CANOA - Educação Patrimonial;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico do Projeto CANOA - Educação Patrimonial de intensificar o diálogo com a sociedade, fomentar o controle social e estimular a valorização e preservação do patrimônio público e cultural;

CONSIDERANDO a elaboração do "Projeto de Vinculação: Manifestação Cultural e Projeto CANOA - Educação Patrimonial", que detalha a concepção, objetivos e metodologia do evento como ação estratégica de Educação Patrimonial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a "Manifestação Cultural" como ação integrante do Plano de Ação Municipal, vinculada ao Projeto CANOA - Educação Patrimonial em Campos de Júlio.

Art. 2º A "Manifestação Cultural" tem por objetivo principal promover a Educação Patrimonial, por meio da celebração e valori-

zação da diversidade cultural local, integrando as tradições das regiões com ênfase nas regiões Sul, Nordeste e Centro-Oeste presentes no município, bem como os elementos tradicionais da Festa Junina, com especial atenção à divulgação e ao fomento da História, Geografia e Literatura mato-grossense e de seus autores, em consonância com os objetivos específicos detalhados no Projeto de Vinculação anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º A "Manifestação Cultural", enquanto ação estratégica de Educação Patrimonial, deverá contemplar de forma transversal atividades que promovam o estudo, a valorização e a divulgação da História, Geografia e Literatura mato-grossense, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei Estadual nº 4.570/1983 e o Plano Municipal de Educação de Campos de Júlio.

§1º As unidades escolares deverão planejar ações pedagógicas que favoreçam a participação ativa dos estudantes na pesquisa, elaboração e apresentação de conteúdos relacionados à identidade regional, com incentivo à utilização de obras de autores mato-grossenses e de materiais didáticos de autoria local.

Art. 4º A organização e execução da "Manifestação Cultural" deverão observar as seguintes diretrizes, visando ao cumprimento dos objetivos do Projeto CANOA e das recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT):

I - Promover a participação ativa da comunidade escolar na pesquisa, planejamento e apresentação das manifestações culturais, incentivando o uso de material didático de autoria regional;

II - Garantir espaços para a expressão das diversas culturas formadoras do município, com ênfase nas contribuições dos migrantes;

III - Desenvolver atividades com claro enfoque pedagógico em Educação Patrimonial, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

IV - Estimular o diálogo intercultural e o respeito à diversidade;

V - Promover ativamente a leitura e a valorização de autores mato-grossenses, por meio de exposições, apresentações e demais ações educativas durante o evento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e outras que venham a ser envolvidas assegurar a coordenação geral, o suporte técnico e os registros documentais de todas as atividades realizadas durante a "Manifestação Cultural".

§1º Os registros das atividades compreenderão, no mínimo: fotografias, vídeos, listas de presença (quando aplicável), materiais

produzidos pelas escolas, depoimentos e relatórios descritivos das ações.

§2º Os materiais referidos no §1º deste artigo servirão como comprovação da execução das ações de Educação Patrimonial vinculadas ao Projeto CANOA, devendo ser organizados e compilados em relatório geral a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Cada unidade escolar participante deverá elaborar e manter registros próprios das atividades desenvolvidas no âmbito da "Manifestação Cultural".

§1º Os registros atividades de que trata o caput deste artigo deverão incluir, no mínimo: fotografias, vídeos, listas de participantes, registros pedagógicos, materiais confeccionados e relatório descritivo das atividades realizadas.

§2º Os registros e o relatório final deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, para fins de consolidação do relatório geral e prestação de contas do Projeto CANOA.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer, mediante comunicado oficial, modelos, formulários ou orientações complementares para padronização dos registros e relatórios a serem apresentados pelas unidades escolares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliação institucional da execução da "Manifestação Cultural", visando à melhoria contínua das práticas de Educação Patrimonial no município.

Art. 9º A realização da "Manifestação Cultural", prevista em decreto municipal, será coordenada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante diretrizes complementares e de acordo com os recursos disponíveis.

Art. 10 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 11 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio - MT, 23 de junho de 2025

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação